



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 62/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223, inscrita no CNPJ sob nº **13.101.308/0001-75**, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sra. **VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA – COOPESA**, com sede ao Assentamento Jacarecica II, s/nº, em Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 23.052.767/0002 – 40, neste ato representada pelo Sr. *Manoel Antônio de Oliveira Neto*, portador de CPF de nº 555.953.595-87, residente no Assentamento Jacarecica II, Malhador/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019 realizada no dia 12 de Fevereiro de 2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019**, para alunos de educação da rede municipal de ensino matriculados na Educação Básica, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 104.185,00 (cento e quatro mil cento e oitenta e cinco reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

RECURSO PROPRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	2,77	1.108,00
03	BANANA PRATA de primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.000	2,85	11.400,00
06	CENOURA , 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	2,95	1.770,00
09	LARANJA PÊRA , primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UND	24.000	0,35	8.400,00
10	MACAXEIRA de 1.ª qualidade, feito com tubérculos frescos, com ausência de sujidades, em embalagem primária saco de PET com polietileno selado termicamente na ausência de oxigênio (vácuo).	KG	800	4,20	3.360,00
11	MELANCIA , primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.000	1,20	4.800,00
13	PIMENTÃO VERDE , 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	3,58	716,00
14	QUIABO 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	5,00	1.000,00
15	TOMATE MÉDIO ESVERDEADO 1.ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes.	KG	1.600	3,00	4.800,00
16	POLPA DE FRUTA CONGELADA - preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal.	KG	720	6,00	4.320,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<p>Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1 kg , com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Sabores: goiaba, cajá, umbu, manga, acerola, maracujá, morango. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.</p>				
VALOR TOTAL				41.674,00

RECURSO PNAE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	2,77	1.662,00
03	BANANA PRATA de primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.000	2,85	17.100,00
06	CENOURA , 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	900	2,95	2.655,00
09	LARANJA PÊRA , primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UND	36.000	0,35	12.600,00
10	MACAXEIRA de 1. ^a qualidade, feito com tubérculos frescos, com ausência de sujidades, em embalagem primária saco de PET com polietileno selado termicamente na ausência de oxigênio (vácuo).	KG	1.200	4,20	5.040,00
11	MELANCIA , primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.000	1,20	7.200,00
13	PIMENTÃO VERDE , 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	3,58	1.074,00
14	QUIABO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	5,00	1.500,00
15	TOMATE MÉDIO ESVERDEADO 1. ^a qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes.	KG	2.400	3,00	7.200,00
16	POLPA DE FRUTA CONGELADA - preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1 kg , com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade	KG	1.080	6,00	6.480,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Sabores: goiaba, cajá, umbu, manga, acerola, maracujá, morango. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.				
VALOR TOTAL				62.511,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Alimentação Escolar, Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0005.2.007 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução/ FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Ribeirópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 25 de Fevereiro de 2019.

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDARIA – COOPESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Valquiria Machado Sousa Silva
2. Silene Lima de Neg